

Componentes de formação	Áreas de competências	Unidades de formação	Duração de referência (horas)
Formação em contexto de trabalho		Gestão e Economia	60
		Transformação e Comercialização	60
		<i>Subtotal</i>	680
			240
		<i>Subtotal</i>	240
		<i>Total</i>	1 040

ANEXO N.º 5

Formação profissional de nível 3

(para candidatos que concluírem com aproveitamento o plano de formação do anexo n.º 4, nos termos do n.º 4 do n.º 7.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril)

Área de formação — produção agrícola e animal.
Designação do curso — curso técnico de Gestão Agrícola.
Saída profissional — técnico de gestão agrícola.

Descrição geral — o técnico de gestão agrícola é um profissional qualificado para constituir uma empresa agro-pecuária, planificar, organizar e controlar as actividades de uma exploração agrícola, assegurando a quantidade e qualidade da produção, a saúde e segurança no trabalho, a preservação do meio ambiente e a segurança dos consumidores.

Actividades principais:

- Planear e executar as operações das diversas actividades agrícolas;
- Realizar operações tecnológicas do sector agro-pecuário, no respeito pelas normas de segurança e saúde no trabalho agrícola;
- Utilizar os factores de produção de modo a atingir os objectivos da empresa;
- Organizar a comercialização dos diferentes produtos agrícolas, de acordo com as normas de qualidade em vigor;
- Aplicar os princípios correctos de gestão nas empresas agrícolas;
- Utilizar racionalmente os recursos naturais tendo em conta o equilíbrio bioecológico.

MINISTÉRIOS DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Despacho conjunto n.º 42/2005. — Pretende a empresa PEL — Parque Eólico da Lousã, L.^{da}, construir um novo aerogerador — o aerogerador n.º 6 — no Parque Eólico de Malhadizes, na freguesia de Espinhal, município de Penela, aerogerador este não previsto no projecto que foi aprovado para este Parque Eólico, utilizando para o efeito terrenos que integram a Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Portaria n.º 183/93, de 17 de Fevereiro.

A produção de energia eólica integra-se nos objectivos estabelecidos a nível nacional de incentivo à valorização de energias renováveis, bem como nas metas assumidas com a União Europeia para o período até 2010, neste âmbito.

Em Portugal, pretende-se que até àquela data 39 % da energia produzida em território nacional sejam energia renovável, apresentando a energia eólica claras vantagens económicas e ambientais relativamente a outros tipos de energias renováveis.

Por outro lado, considerando que a implantação deste aerogerador se insere na área de influência do Parque Eólico de Malhadizes, para o qual foi já reconhecido o respectivo interesse público através do despacho conjunto n.º 19/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 13 de Janeiro de 2004, será possível aumentar a sua potência total e a produção média anual de energia pelo mesmo, racionalizando o espaço ocupado e as infra-estruturas necessárias.

Com a implantação deste novo aerogerador, o Parque Eólico de Malhadizes aumentará a sua potência instalada de 10 MW para 12 MW, com uma capacidade de produção média anual de 30,7 GW/h, para a qual este aerogerador contribuirá com 5,4 GW/h.

Considerando o disposto no despacho conjunto n.º 51/2004, dos Ministros da Economia e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 31 de Janeiro de 2004;

Considerando que o projecto foi objecto de um estudo de incidências ambientais, no âmbito do qual foram apontadas condições

e medidas adequadas a uma correcta implementação do projecto, com minimização de impactes sobre a Reserva Ecológica Nacional e a recuperação e restabelecimento das condições de equilíbrio biofísico das áreas intervenionadas, garantindo-se assim que ficam salvaguardadas a prevenção de fenómenos erosivos, a contaminação de solos e de recursos hídricos e a manutenção da funcionalidade natural e biofísica das áreas afectadas;

Considerando que o projecto é compatível com os usos estabelecidos para a área no Plano Director Municipal do Concelho de Penela, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 40/93, de 17 de Maio, devendo contudo ser objecto de reconhecimento de interesse público ao abrigo do regime legal da Reserva Ecológica Nacional;

Considerando, por fim, que na execução do projecto, a empresa PEL — Parque Eólico da Lousã, L.^{da}, deverá dar cumprimento aos condicionamentos expressos no parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro), bem como de todas as orientações estabelecidas para o Parque Eólico de Malhadizes no supracitado despacho conjunto, designadamente:

- Cumprimento de todas as orientações e medidas preconizadas no plano de acompanhamento ambiental da obra e no plano de recuperação paisagística;
- Aprovação do projecto de execução pela CCDR Centro, o qual deverá incluir a recuperação de todas as áreas intervenionadas, designadamente através da modelação de taludes e hidrossementeira;
- Aprovação da solução definitiva de interligação à rede eléctrica;
- Aprovação do programa de acompanhamento ambiental, a apresentar com o projecto de execução, que deverá conter as medidas minimizadoras pelo proponente, bem como no parecer da CCDR Centro, que deverão ser integradas no caderno de encargos;
- Cumprimento de todas as medidas propostas pelo proponente para a formulação do projecto de execução e para a fase da obra;
- O edifício de comando deverá apresentar uma solução volumétrica e arquitectónica (incluindo acabamentos exteriores) dentro das linhas construtivas locais, promovendo uma boa integração paisagística, a aprovar pela CCDR Centro, no âmbito do projecto de execução;
- Não impermeabilização dos acessos nem das plataformas de aerogeradores;
- Controlo dos movimentos de terras, de forma a minimizar a necessidade de terras de empréstimo ou de terras sobranes;
- Controlo dos locais de circulação das máquinas;
- Construção de estruturas de drenagens das águas pluviais adequadas, nomeadamente valetas e passagens hidráulicas nos acessos;
- Acompanhamento da fase de obra pela CCDR Centro, devendo o proponente comunicar o início dos trabalhos;

Determina-se, no uso das competências do Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho e do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, previstas no Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, que seja reconhecido o interesse público da construção do aerogerador n.º 6 no Parque Eólico de Malhadizes, na freguesia de Espinhal, município de Penela, sujeito ao cumprimento das medidas e dos condicionamentos supramencionados, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

21 de Dezembro de 2004. — O Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Alvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto*. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Luís José de Mello e Castro Guedes*.

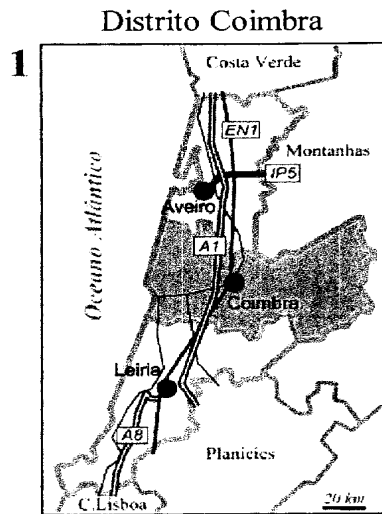
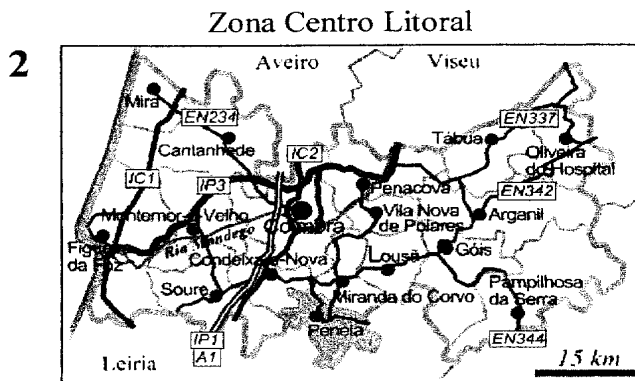
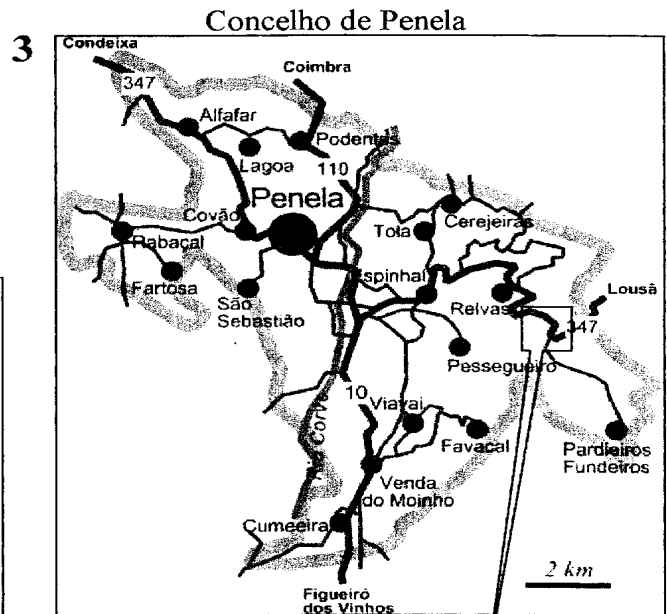
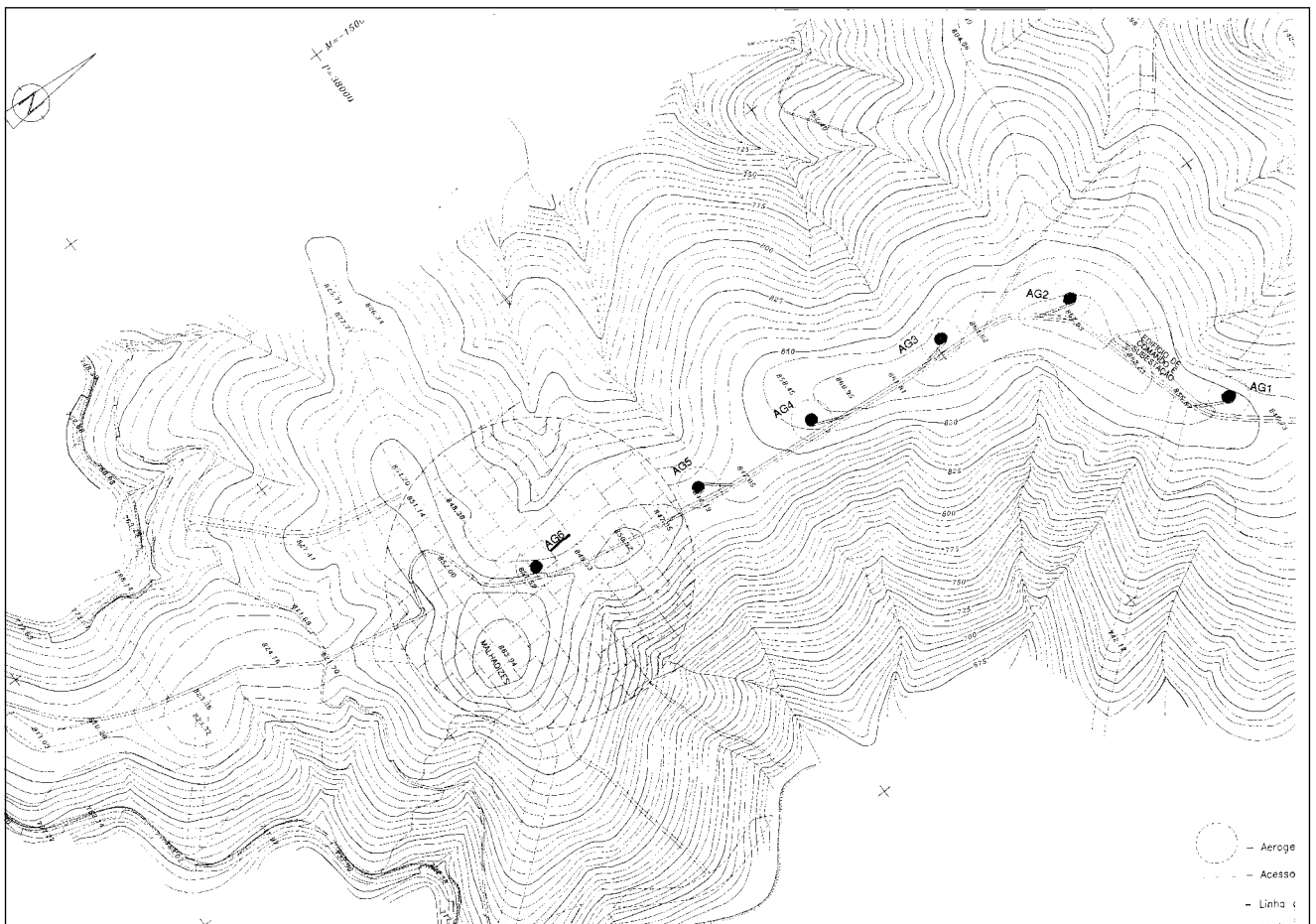
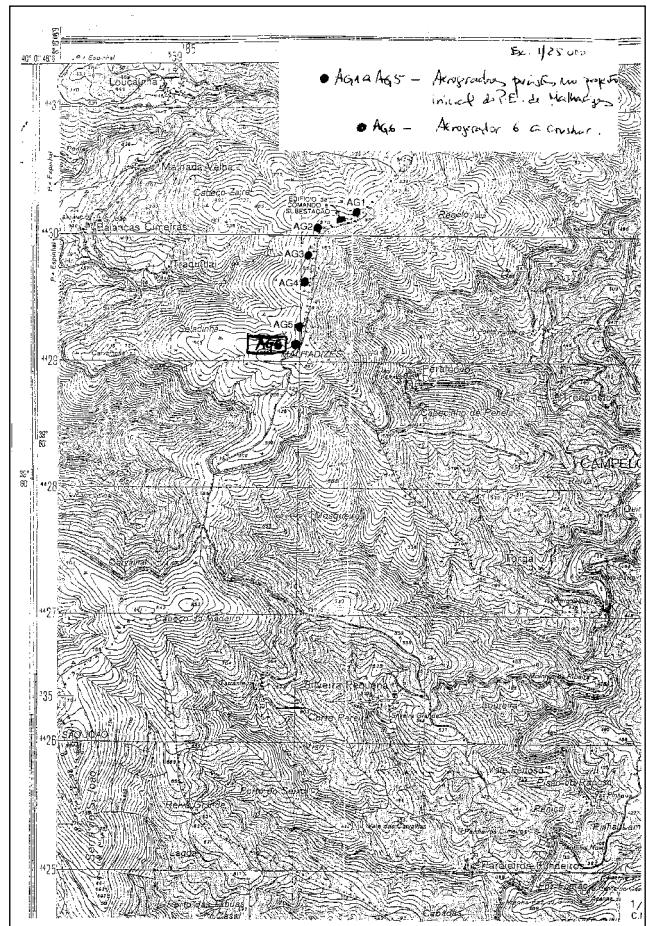


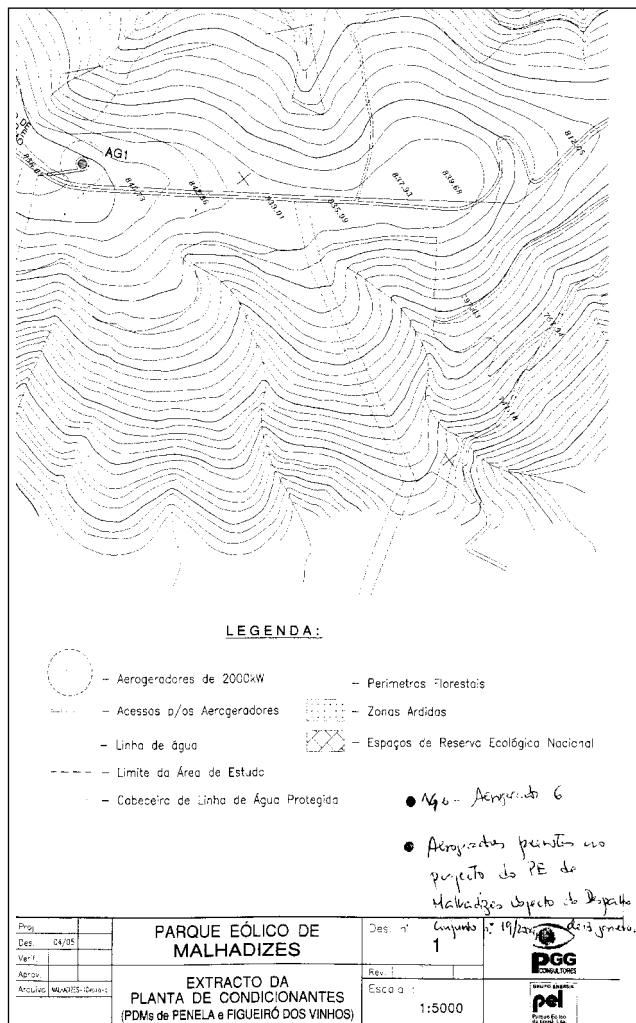
Figura 1 – Localização do Projecto



Extracto da Carta Militar n.º 264 (1:25 000)







MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal

Repartição de Pessoal Civil

Despacho (extracto) n.º 773/2005 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Dezembro de 2004 do chefe da Repartição de Pessoal Civil/DAMP/Exército Português, proferido no uso de competência subdelegada e após anuência da Polícia Judiciária Militar, Delegação de Coimbra:

Deolinda António da Silva Amaral e Maria Suzete da Silva Amaral Brunido, assistentes administrativas especialistas do quadro de pessoal civil da Polícia Judiciária Militar — transferidas para o quadro de pessoal civil do Exército (QPCE), ficando colocadas no Hospital Militar Regional n.º 2 (HMR 2). (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Dezembro de 2004. — O Chefe da Repartição, *António José dos Santos Matias*, COR ENG.

Inspecção-Geral do Exército

Despacho n.º 774/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, conjugado com o despacho n.º 88/93, de 19 de Maio, do Chefe do Estado-Maior do Exército, e para efeitos do suplemento por funções de secretariado

a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, aditado pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 393/90, de 11 de Dezembro, é nomeada, por escolha, para exercer funções de secretariado em apoio do inspector-geral do Exército, a partir de 22 de Novembro de 2004, a assistente administrativa do QPCE (92019697) Maria dos Anjos Dias Marques.

16 de Dezembro de 2004. — O Inspector-Geral, *Carlos Manuel Ferreira e Costa*, TGEN.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 84/2005 (2.ª série). — A Câmara Municipal da Nazaré solicitou a cessão de um prédio misto, sito em Valado de Frades, para instalação de um centro de dia ecológico.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, o seguinte:

1.º Autorizar, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, a cessão a título definitivo, ao município da Nazaré, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 33, secção L, e na matriz predial urbana sob os artigos 774, 775 e 806, todos na freguesia de Valado de Frades, encontrando-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Alcobaça nas fichas n.ºs 00492/300392, 00493/300392, 00494/300392 e 00495/300392 e registado, a favor do Estado Português, pela inscrição G-1.

2.º Reconhecer o interesse público da cessão uma vez que o imóvel se destina à instalação de um centro de dia ecológico.

3.º A presente cessão efectua-se mediante a compensação de € 65 000, a pagar em quatro prestações semestrais, sendo a primeira paga no acto da assinatura do respectivo auto de cessão e as restantes acrescidas de juros, pelo deferimento do pagamento em prestações, no valor de 7% ao ano, nos termos da portaria n.º 602/98 (2.ª série), de 16 de Junho.

4.º Esta cessão fica sujeita ao preceituado no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, revertendo o prédio à posse do Estado, sem direito a qualquer indemnização por benfeitorias realizadas, se não lhe for conferido o destino que justifica a cessão, o qual deve ocorrer no prazo máximo de dois anos.

5.º O auto de cessão deve ser celebrado no prazo máximo de 90 dias após a publicação da presente portaria.

6.º Esta portaria substitui a portaria n.º 1088/2004 (2.ª série), de 29 de Setembro.

29 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, *Luís Miguel Gubert Morais Leitão*.

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

Aviso n.º 235/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por despacho de 17 de Dezembro de 2004 do sub-director-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, licenciado João Martins, no uso dos poderes que lhe foram delegados pelo n.º 1 da alínea b) do n.º II do despacho n.º 22 765/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 262, de 8 de Novembro de 2004, se encontra aberto concurso interno de acesso para provimento de dois lugares da categoria de técnico superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, aprovado pela Portaria n.º 390/98, de 9 de Julho, com as alterações decorrentes da aplicação do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril, e do Decreto-Lei n.º 315/2001, de 10 de Dezembro.

2 — Prazo de validade — o prazo de validade do concurso é de três meses contado nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sem prejuízo da sua caducidade com o preenchimento dos lugares para os quais é aberto.

3 — Prazo de candidatura — o prazo de candidatura é de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso. A data da entrada do processo, no caso de remessa pelo correio, é verificada pela data do registo dos CTT, considerando-se entregues dentro do prazo os requerimentos e respectivos documentos de instrução cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

4 — Legislação aplicável — é aplicável ao presente concurso o disposto nos Decretos-Leis n.ºs 427/89, de 7 de Dezembro, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro.